



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 81, DE 1º DE AGOSTO DE 2023 - DESIGNA MEMBROS DA CENTRAL ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 79, DE 31 DE JULHO DE 2023 - DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 80, DE 31 DE JULHO DE 2023 - DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 106, DE 01 DE AGOSTO DE 2023. DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023.

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- HOMOLOGAÇÃO CRENCIAMENTO N.º 001/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO: CLÍNICA GERAL, GENERALISTA, PSIQUIATRIA, CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, CARDIOLOGIA, ANESTESIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, TESTE DO OLHINHO E ATENDIMENTO AMBULATORIAL, INCLUINDO ENTRE ELAS FERISTAS DE TODAS ESSAS CATEGORIAS MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, CAPS, PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA (USF'S E UBS) E AUTORIZADOR AIH E TFD

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO CANTOR MANO WALTER PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2023 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CELEBRAÇÃO DOS 145 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA (RIAFOLIA 2023), QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11, 12 E 13 DE AGOSTO DO ANO DE 2023.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO TRIO PARADA DURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2023 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE CELEBRAÇÃO DOS 145 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIACHO DE SANTANA (RIAFOLIA 2023), QUE



ACONTECERÁ NOS DIAS 11, 12 E 13 DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 02 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - ESTABELECE OS PODERES DOS RELATORES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA AOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDIOVISUAL PARA A PRODUÇÃO DE MATERIAL CINEMATOGRAFICO, COMPREENDENDO CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO, PRODUÇÃO DE VÍDEO E TRANSMISSÃO DE EVENTOS, DESTINADO À GERAÇÃO DE INFORMES INSTITUCIONAIS E DOCUMENTOS DE AUDIOVISUAL PROMOCIONAIS SOBRE A CIDADE, ATIVIDADES CULTURAIS E POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 191/2023 INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 39, DE 2022. PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTRATADO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Decreto Municipal número 81, de 1º de agosto de 2023.

Designa membros da
Central Eleitoral e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO verificação de impedimento dos servidores DENIS DE SOUZA SANTANA e ELINEIA BARBOSA ROCHA para integrarem a Central Eleitoral, em razão da candidatura dos servidores JOÃO CARLOS ALVES SANTANA e JOILSON BARBOSA DA SILVA, parentes de 1º grau dos integrantes;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 10 da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 impede a participação de parentes, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, de candidatos na Central e Junta Eleitoral;

CONSIDERANDO ofício informativo do fato subscrito pela Presidente da Central Eleitoral de verificação de impedimento

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o impedimento para integrar a Central Eleitoral dos servidores DENIS DE SOUZA SANTANA e ELINEIA BARBOSA ROCHA, em razão da candidatura dos servidores JOÃO CARLOS ALVES SANTANA e JOILSON BARBOSA DA SILVA, parentes de 1º grau dos integrantes.

Art. 2º - Ficam designados como substitutos dos membros impedidos os servidores VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ, matrícula n. 1043570, e FLAVIO DA SILVA LOPES, matrícula 59640, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

Art. 3º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana,
Centésimo Quadragésimo Quatro Aniversário de Emancipação
Política do Município de Riacho de Santana, 1º de agosto de 2023.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, NÚMERO 321, CENTRO





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

DECRETO N° 79, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Declara a vacância de cargo público, em razão de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exm° Senhor Tito Eugênio Cardoso de Castro, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal n° 04-A/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Riacho de Santana/BA.

Considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

Considerando o previsto no artigo 35, V, da Lei 4-A/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, segundo a qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

Considerando que o servidor GILBERTO RIBEIRO DA CRUZ encontra-se em gozo de benefício previdenciário, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo no Município de Riacho de Santana, a ser pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal não exige a abertura de processo administrativo para a declaração de vacância de cargo público;

Considerando que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, segundo a qual, “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a vacância do cargo público de Operador de Máquinas Pesadas, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município de Riacho de Santana, ocupado pelo servidor GILBERTO RIBEIRO DA CRUZ, matrícula n° 172, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 2º A vacância do cargo público declarada no artigo anterior tem efeitos retroativos a data da concessão da aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 31 de julho de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

DECRETO N.º 80, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Declara a vacância de cargo público, em razão de aposentadoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exm.º Senhor Tito Eugênio Cardoso de Castro, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal n.º 04-A/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Riacho de Santana/BA.

Considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o § 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

Considerando o previsto no artigo 35, V, da Lei 4-A/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, segundo a qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

Considerando que o servidor OTAVIO ALVES PEREIRA encontra-se em gozo de benefício previdenciário, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo no Município de Riacho de Santana, a ser pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal não exige a abertura de processo administrativo para a declaração de vacância de cargo público;

Considerando que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, segundo a qual, “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada a vacância do cargo público de Operador de Máquinas Pesadas, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município de Riacho de Santana, ocupado pelo servidor OTAVIO ALVES PEREIRA, matrícula n.º 33, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana, Estado da Bahia
email: admprefeiturars@gmail.com





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Art. 2º A vacância do cargo público declarada no artigo anterior tem efeitos retroativos a data da concessão da aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 31 de julho de 2023.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PORTARIA Nº 106, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor para fiscalizar o Contrato Administrativo nº 040/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2023, Processo Administrativo nº 044/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sérgio Theles Costa de Azevedo, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização do Contrato Administrativo nº 040/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2023, Processo Administrativo nº 044/2023, cujo objeto se refere à aquisição de compressor de ar hospitalar com 04 pistão, destinado ao Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 01 de agosto de 2023.

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 07/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº14. 105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro, com fulcro na Lei 8.666/93 e Portaria 72, de 02 de Junho de 2023, vem por meio deste, HOMOLOGAR os atos da Comissão Especial de Credenciamento, referente ao Credenciamento n.º 001/2023, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos como: Clínica Geral, Generalista, Psiquiatria, Cirurgia Geral, Ortopedia, Gineco-Obstetrícia, Cardiologia, Anestesia, Urologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Neurologia, Endocrinologia, Pediatria, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, Teste do Olhinho e Atendimento Ambulatorial, incluindo entre eles feristas de todas essas categorias médicas, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, CAPS, Programa Melhor em casa, Atenção Básica (USF's e UBS) e autorizador AIH e TFD, fica interessada em prestar serviços de saúde abaixo descrito, e no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão em saúde do Município de Riacho de Santana-BA, da qual teve seus documentos habilitados a participar dos serviços, conforme tabela a seguir:

1 – DILA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DILA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	48.861.031/0001-63	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	48	R\$ 1.975,00	R\$ 94.800,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	30	R\$ 2.225,00	R\$ 66.750,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	10	R\$ 1008,33	R\$ 10.083,30
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	10	R\$ 1.125,00	R\$ 11.250,00
		Médico em regime de urgência e emergência para transferência de pacientes em ambulância.	06	R\$ 1.011,67	R\$ 6.070,02





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº14. 105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.
GABINETE DO PREFEITO

VALOR TOTAL	R\$ 188.953,32
--------------------	-----------------------

2 – CENTRO MEDICO MALHEIRO LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CENTRO MEDICO MALHEIRO LTDA	40.089.439/0001-57	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	75	R\$ 1.975,00	R\$ 148.125,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	10	R\$ 1008,33	R\$ 10.083,30
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	10	R\$ 1.125,00	R\$ 11.250,00
		Médico em regime de urgência e emergência para transferência de pacientes em ambulância.	06	R\$ 1.011,67	R\$ 6.070,02
VALOR TOTAL					R\$ 175.528,32

3 – ME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ME SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	48.757.434/0001-67	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a sexta)	48	R\$ 1.975,00	R\$ 94.800,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	30	R\$ 2.225,00	R\$ 66.750,00
		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a sexta)	10	R\$ 1008,33	R\$ 10.083,30





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº14. 105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.
GABINETE DO PREFEITO

		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Sábado e Domingo)	10	R\$ 1.125,00	R\$ 11.250,00
		Médico em regime de urgência e emergência para transferência de pacientes em ambulância.	06	R\$ 1.011,67	R\$ 6.070,02
VALOR TOTAL					R\$ 188.953,32

4 – CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA

LOTE I					
CONTRATADA	CNPJ	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CENTRO MÉDICO SÃO LUCAS DE RIACHO DE SANTANA LTDA	27.023.616/0001-34	Médico Especialista em Cirurgia Geral. Plantão de 12 horas	55	R\$ 3.033,33	R\$ 166.833,15
		Médico Especialista em Cirurgia - Consultas	500	R\$ 2.225,00	R\$ 42.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 209.333,15

Procedam-se as formalidades legais.

Riacho de Santana-Ba, 01 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, embasado no Art. 25, III, da lei 8.666/93, e concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à contratação do Cantor Mano Walter para realização de show artístico musical no dia 12 de agosto de 2023 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação artística e cultural de celebração dos 145 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana (Riafolia 2023), que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto do ano de 2023, com sua representante única e exclusiva a Empresa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 19.079.444/0001-92, com sede na Rua Boa Vista, nº 398, Bairro Prado, na cidade de Maceió - AL, CEP: 57.010-248, pelo valor global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 01 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93 ratifica o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, embasado no Art. 25, III, da lei 8.666/93, e concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente à contratação do Trio Parada Dura para realização de show artístico musical no dia 13 de agosto de 2023 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação artística e cultural de celebração dos 145 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana (Riafolia 2023), que acontecerá nos dias 11, 12 e 13 de agosto do ano de 2023, com sua representante única e exclusiva a Empresa **CASTELO DE AMOR SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: 33.754.105/0001-95, com sede na Rua Maria da Silva Gomes, nº 51, Bairro Tirol, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP: 30.662-280, pelo valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 01 de agosto de 2023.

Tito Eugênio Cardoso de Castro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

Resolução n. 2, de 1º de agosto de 2023

Estabelece os poderes dos relatores dos processos administrativos de registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A **CENTRAL ELEITORAL**, órgão coordenador do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral a coordenação do processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023 (Lei Municipal da Gestão Democrática do Ensino);

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral planejar, coordenar e organizar, por meio de atos normativos, o processo eleitoral de escolha de gestores da rede pública municipal de ensino, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal de Gestão Democrática do Ensino;

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitora regulamentar os requisitos para registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino, nos termos do §2º do artigo 4º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023; e

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

CONSIDERANDO que compete à Central Eleitoral receber e julgar os pedidos de registro de candidatura, nos termos do inciso III do artigo 7º da Lei Municipal n. 413, de 12 de julho de 2023.

RESOLVE aprovar resolução com o seguinte teor:

CAPITULO I

DOS PODERES DO RELATOR DE PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º - Incumbe ao relator de processo de registro de candidatura aos cargos de Diretor e Vice-Diretor da rede pública municipal de ensino:

- I- dirigir e ordenar o processo na Central Eleitoral, inclusive quanto à produção de provas;
- II- não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;
- III- negar provimento a recurso que for contrário a:
 - a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Justiça da Bahia;
 - b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
 - c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça.

§1º Constatada a ocorrência de vício sanável, inclusive aquele que possa ser conhecido de ofício, o relator determinará a realização ou a renovação do ato processual, intimadas as partes para produção do ato em prazo nunca superior à disponibilidade de voto aos pares.

§2º Cumprida a diligência de que trata o § 1º, o relator, sempre que possível, prosseguirá no julgamento do processo ou recurso.

§3º Reconhecida a necessidade de produção de prova, o relator converterá o julgamento em diligência, decidindo-se o registro ou o recurso após a conclusão da instrução.

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CENTRAL ELEITORAL
CNPJ 14.105.191/0001-60

§4º Quando não determinadas pelo relator, as providências indicadas nos §§ 1º e 3º poderão ser determinadas pelo órgão competente para julgamento do registro ou recurso.

Sala de Sessões da Secretaria Municipal de Educação, Centésimo Quadragésimo Quinto Aniversário de Emancipação Política do Município de Riacho de Santana, Bahia, 1º de agosto de 2023.

Aparecida Lelis de A. Guedes
APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES

Presidente da Central Eleitoral

Flávio da Silva Lopes
FLÁVIO DA SILVA LOPES

Conselheiro da Central Eleitoral

Elisângela Neves de Oliveira Alves
ELISANGELA NEVES DE OLIVEIRA ALVES

Conselheira da Central Eleitoral

Vanessa Siqueira da Cruz
VANESSA SIQUEIRA DA CRUZ

Conselheira da Central Eleitoral

Italo Paulo Silva Guedes
ITALO PAULO SILVA GUEDES

Conselheiro da Central Eleitoral

Paula Regina de Castro
PAULA REGINA DE CASTRO

Conselheira da Central Eleitoral

Wilson Nelson Costa
WILSON NELSON COSTA

Conselheiro da Central Eleitoral

RUA DOIS DE JULHO, SEM NUMERO, CENTRO

Alves
Guedes
Costa
Alves





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em audiovisual para a produção de material cinematográfico, compreendendo captação de imagens, edição, produção de vídeo e transmissão de eventos, destinado à geração de informes institucionais e documentos de audiovisual promocionais sobre a cidade, atividades culturais e potencialidades econômicas do município.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	08	Vídeo	Informe Institucional Vídeo Gravação, edição e produção		
2	04	Vídeo	Mini-documentário Vídeo documentário Gravação, edição e produção		
3	01	Transmissão	Transmissão de Eventos Transmissão on line Festa de Agosto Gravação, edição, produção e transmissão		
4	01	Vídeo	Vídeo de Promocional de Riacho de Santana "Visto por Cima" Gravação, edição e produção		
VALOR GLOBAL:					

O prazo para recebimento das cotações é até **03 de agosto de 2023**, a contar da publicação deste aviso de chamamento.

- Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: setordecomprasriacho@hotmail.com
- Seguem anexos a este aviso o Termo de Referência e o modelo de cotações do município, (anexos I e II) respectivamente, para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA - Lei 14.133/21 –Serviços****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).****1.1 DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em audiovisual para a produção de material cinematográfico, compreendendo captação de imagens, edição, produção de vídeo e transmissão de eventos, destinado à geração de informes institucionais e documentos de audiovisual promocionais sobre a cidade, atividades culturais e potencialidades econômicas do município.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	08	Vídeo	Informe Institucional Vídeo Gravação, edição e produção		
2	04	Vídeo	Mini-documentário Vídeo documentário Gravação, edição e produção		
3	01	Transmissão	Transmissão de Eventos Transmissão on line Festa de Agosto Gravação, edição, produção e transmissão		
4	01	Vídeo	Vídeo de Promocional de Riacho de Santana “Visto por Cima” Gravação, edição e produção		
VALOR GLOBAL:					

1.2 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**1.2.1 Do prazo de vigência contratual:**

1.2.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 08(oito) meses, a contar da data de assinatura e publicação do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

1.2.2 Do prazo de execução dos Serviços:

1.2.2.1 A execução do contrato dar-se-á dentro do seu período de vigência do contrato e terá como referência os prazos contidos no cronograma apresentado pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Administração Pública informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social. É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da administração e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação da administração cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania. A Comunicação Social deve dar visibilidade aos programas, as ações e aos projetos do Poder Executivo Municipal, proporcionando coerência com os eixos estratégicos prioritários: o desenvolvimento social com equidade, com prioridade para saúde e educação, com a produção de bens e serviços que assegurem uma melhor repartição do crescimento entre os diferentes segmentos da população, mediante a geração de oportunidades de trabalho e distribuição da renda. Portanto, deve-se buscar uma unidade na divulgação das ações de todo o Poder Executivo Municipal, conferindo-lhe identidade com respeito às singularidades e atribuições de cada um dos órgãos.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Considerando a descrição da necessidade, discorrida no item 2 deste Termo de Referência, a aquisição desses serviços que compõe este documento, constitui a solução para o atendimento ao problema apresentado, que tem como objetivo a divulgação dos informativos de utilidade pública do município com vistas a fomentar o princípio da transparência e a participação da sociedade nas decisões administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Da sustentabilidade

4.1.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

4.2 Da subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4 Dos requisitos gerais

4.4.1 A empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra adequada.

5. MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1 O prazo de execução dos serviços será de no prazo máximo de 08(oito) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

5.2 Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo demandante.

5.3 O Contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.

5.4 Os funcionários pertencentes ao quadro da empresa contratada deverão portar identificação individual para acessar os locais de execução dos serviços.

5.5 Os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e combustível para prestação de serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 A empresa contratada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá:

5.6.1 Prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

5.6.2 Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

5.6.3 Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente às leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência contratual.

5.6.4 Comunicar, de imediato, à CONTRATANTE qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços.

5.6.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação.

5.6.6 Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei.

5.6.7 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

5.6.8 Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar.

5.6.9 Prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações.

5.6.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.10.1 Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

5.6.10.2 Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;

5.6.10.3 Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021;

5.6.10.4 Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos;

5.6.10.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

5.6.10.6 Reparar ou substituir, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, os equipamentos imobilizados por pane de qualquer natureza.

5.7 A CONTRATANTE deverá:

5.7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades.

5.7.2 Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado.

5.7.3 Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

5.7.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados;

5.7.5 Comunicar à CONTRATADA, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.

5.7.6 Efetuar o devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

5.7.7 Pagar pontualmente pela prestação do serviço.

5.7.8 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

5.7.9 Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde será executado o serviço, quando em áreas internas do CONTRATANTE.

5.7.10 Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

5.7.11 Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços admitidos no contrato, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Das rotinas de fiscalização contratual

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo de referência.

Riacho de Santana, 25 de julho de 2023.

TAINÃ EREMITA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO IVO
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 044/2021

THALISON DE CARVALHO SILVA
Decreto nº 67/2021, de 04 de janeiro de 2021





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ: 14.105.191/0001-60

**ANEXO II
COTAÇÃO DE PREÇOS****DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: setordecomprasriacho@hotmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para contratação de empresa especializada em audiovisual para a produção de material cinematográfico, compreendendo captação de imagens, edição, produção de vídeo e transmissão de eventos, destinado à geração de informes institucionais e documentos de audiovisual promocionais sobre a cidade, atividades culturais e potencialidades econômicas do município.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	08	Vídeo	Informe Institucional Vídeo Gravação, edição e produção		
2	04	Vídeo	Mini-documentário Vídeo documentário Gravação, edição e produção		
3	01	Transmissão	Transmissão de Eventos Transmissão on line Festa de Agosto Gravação, edição, produção e transmissão		
4	01	Vídeo	Vídeo de Promocional de Riacho de Santana "Visto por Cima" Gravação, edição e produção		

VALOR GLOBAL:

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ____/____/2023.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO 191/2023

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 39, DE 2022. PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTRATADO.

Trata-se de procedimento administrativo de consulta endereçado a esse Gabinete pela Procuradoria Municipal em face de solicitação do Interessado. Por meio do expediente incidental, o Departamento de Licitações requereu parecer jurídico acerca da ausência de manifestação do contratado a convocação para assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato administrativo n. 39, de 2022, destinado à perfuração de poços artesianos para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. O Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial opinou pela legitimidade da alteração sem assinatura do contratado.

É o relatório.

Passo a decidir.

As hipóteses de alteração bilateral de contrato administrativo encontram-se previstas na alínea *b* do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

O dispositivo estabelece os casos em que as mutações requerem o consentimento do contratado para sua integração, por meio de assinatura de termo aditivo.

Não figura entre as hipóteses da norma, a alteração de prazo de vigência do contrato administrativo, tratada pelo artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Não obstante, o inciso I do artigo 58 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza a alteração unilateral dos contratos

TITO
EUGENIO
CARDOSO
DE CASTRO:
13158554534

Assinado digitalmente por TITO
EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
13158554534
DN: CN=RI, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria
de Riacho de Santana, OU=RFB,
OU=RFB e CPF AJ, OU=VALID, OU=AR
SOLIMÕES CERTIFICADORA,
OU=Presencial, OU=22759931000103,
CN=TITO EUGENIO CARDOSO DE
CASTRO, 13158554534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-07-31 11:25:48
Foxit Reader Versão: 9.3.0

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 14.105.191/0001-60

administrativos pela Administração Pública para que se adequem melhor ao interesse público.

O consentimento do contratado não constitui requisito para prorrogação da vigência dos contratos administrativos, de sorte que a assinatura do particular é dispensável e alteração é legítima.

Ante o exposto, decido pela legitimidade da prorrogação de vigência do contrato administrativo n. 39, de 2022, sem assinatura do contratado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana, Bahia, 31 de julho de 2023.

TITO EUGENIO
CARDOSO DE
CASTRO:13158554534

Assinado digitalmente por TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO:13158554534
DN: C=BR, CN=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CPF e CNPJ, OU=CAVALHO, OU=AR SOLUCOES CERTIFICADORAS, OU=Proceder, OU=22758531000103, CN=TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO:13158554534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-07-31 11:25:26
PDF-Reader Versão: 8.3.0

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO

Prefeito Municipal

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5A62-AD22-D853-28EE-0E46> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A62-AD22-D853-28EE-0E46



Hash do Documento

d5f4ce2a73a24ff0381f2872a2de88bea7ff4113e6570c3c27b46a02d8d3424a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/08/2023 19:21 UTC-03:00